



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

**Processo: Concorrência 09/2016**  
**Objeto: Pedido de Esclarecimento**

Trata-se de pedido de esclarecimento ao Edital da Concorrência 09/2016, encaminhado via e-mail pela empresa, no seguinte sentido:

### 1. Dos questionamentos e dos esclarecimentos:

Sérgio Coelho

Sema Engenharia e Construções

em 03/06/2022 16:35, Sérgio Coelho escreveu:

À Comissão de Licitação

Nos termos do Capítulo II, Seção II do Edital de Licitação nº 09/2016, solicitamos o esclarecimento dos itens abaixo:

1. Na apresentação de documentos e declarações dos licitantes, tanto para a habilitação quanto para proposta comercial e técnica, entendemos que os mesmos poderão ser assinados digitalmente. Está correto o entendimento?
2. Considerando a utilização do sistema misto para coleta e afastamento do esgoto, solicitamos disponibilizar o cadastro da rede de microdrenagem contendo o material, diâmetros e idade.
3. Estamos entendendo que apenas os seguimentos de rede de microdrenagem utilizados para escoamento do esgoto misto ficarão a cargo da concessionária, estando os demais segmentos (exclusivos de drenagem) e a macrodrenagem sob responsabilidade do poder concedente. Está correto o entendimento?
4. Sobre a microdrenagem, solicitamos disponibilizar mapa com os pontos de alagamento da cidade, de forma a possibilitar maior detalhamentos nos estudos.
5. Solicitamos disponibilizar o cadastro dos hidrômetros instalados no município, contendo tipo, modelo, vazão e idade.
6. Para a elaboração de proposta comercial competitiva, solicitamos disponibilizar o cadastro comercial, informando as respectivas unidades consumidoras por classe e faixa de consumo nos últimos 12 meses.

...

### Esclarecimentos:

- 1) Sim, o entendimento está correto, desde que obedecida a legislação pertinente.
- 2) As informações sobre o sistema de drenagem de águas pluviais estão disponibilizadas no Anexo XI – Mapa de Drenagem Pluvial do Edital.
- 3) Sim, o entendimento está correto. Porém, para que não restem dúvidas esclarece-se que a Concessionária será responsável exclusivamente pela manutenção das redes de drenagem pluvial que vier a utilizar como rede mista para o transporte do esgoto.
- 4, 5 e 6) As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI – Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.

Em 08/06/2022 14:22, Sérgio Coelho escreveu:

À Comissão de Licitação

Nos termos do Capítulo II, Seção II do Edital de Licitação nº 09/2016, solicitamos o esclarecimento dos itens abaixo:

1. No anexo II - Estrutura Tarifária, logo em seu início, há a informação de que "cobrança da CONCESSIONÁRIA pelo serviço de esgotamento sanitário prestado aos USUÁRIOS somente poderá ser aplicada a partir da **disponibilidade da rede de coleta e respectivo tratamento dos esgotos sanitários;**" (grifo nosso). Em continuidade, no Anexo I - Minuta de Contrato, em sua cláusula 28 (Direitos e Obrigações do Concedente), subcláusula 28.1,

[all.erechim.rs.gov.br/roundcubemail?\\_task=mail&\\_safe=0&\\_uid=19137&\\_inbox=INBOX&\\_action=print&\\_extwin=1](mailto:all.erechim.rs.gov.br/roundcubemail?_task=mail&_safe=0&_uid=19137&_inbox=INBOX&_action=print&_extwin=1)

1/3

16/2022 08:48

Roundcube Webmail :: Re: Solicitação de Esclarecimento - Edital de Concorrência 08/2016 - Concessão Saneamento Erech...

"Sem prejuízo de suas demais obrigações, incumbe ao CONCEDENTE: ...e) responder pela não ligação dos USUÁRIOS à rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário disponibilizada pela CONCESSIONÁRIA, após o prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação, pela CONCESSIONÁRIA, do USUÁRIO, PODER CONCEDENTE e ENTIDADE REGULADORA E FISCALIZADORA acerca do ocorrido;". Já no anexo V - Regulamento da Concessão, no Capítulo II, art. 4º, há a definição de "Tarifa de Disponibilidade" a qual define que é "valor referente à disponibilidade do sistema de esgotamento sanitário para IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO à rede de esgoto." e, "IMÓVEL FACTÍVEL DE LIGAÇÃO" aquele que "imóvel não conectado ao sistema público e situado em logradouro provido de rede de distribuição de água e/ou esgotamento sanitário;". Desta forma, questionamos: considerando as redações acima, qual é a tarifa de disponibilidade a ser utilizada e onde há informação sobre a cobrança? Ela poderá ser aplicada exatamente após transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação pela concessionária?

2. Não havendo a previsão legal, no âmbito do edital, da cobrança da tarifa de disponibilidade, como será tratado o desequilíbrio gerado pela não ligação ao SES? Tratar este assunto como revisão extraordinária, conforme previsto no art. 26, ou reequilíbrio contratual, transfere à concessionária a assunção dos investimentos sem a justa contrapartida do usuário, que é o pagamento da tarifa de forma imediata, pela disponibilidade da infraestrutura.

#### Esclarecimentos:

- 1) A Tarifa de Disponibilidade a ser aplicada, conforme o consumo de água medido, são as tarifas constantes da Coluna "ESGOTO – COLETADO E TRATADO" da TABELA I – Estrutura Tarifária Sintética, do ANEXO II – ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Edital. A tarifa em questão poderá no prazo estipulado na Minuta do Contrato, ANEXO I, do Edital.
- 2) Há previsão legal para a cobrança da tarifa em questão.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

Att,

Em 17/06/2022 20:38, Sérgio Coelho escreveu:

À Comissão de Licitação

Nos termos do Capítulo II, Seção II do Edital de Licitação nº 09/2016, solicitamos o esclarecimento dos itens abaixo:

1. Solicitamos o fornecimento de todas as licenças ambientais a nível municipal, estadual e federal, relativos às instalações existentes.
2. Solicitamos informar se há TAC assumido pela CORSAN referente ao sistema de saneamento, seu detalhamento e prazo de implantação.
3. Considerando que a AGER é a agência reguladora dos serviços de saneamento e que em sua Resolução nº 021/2021 é definido que ela (AGER) adotará, no que couber, a legislação normativa da AGESAN-RS, solicitamos informar detalhadamente quais são as legislações, de forma a não haver dúvida sobre o ambiente regulatório e atuação da agência reguladora.

#### **Esclarecimentos:**

- 1) As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI - Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.
- 2) A futura Concessionária não terá qualquer responsabilidade sobre questões de natureza ambiental, ou outras, relativamente a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em períodos anteriores ao objeto da presente licitação.
- 3) As Licitantes deverão considerar como abrangência da atuação da AGER o que está caracterizado no Anexo I - Minuta de Contrato e no Anexo V - Regulamento da Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário, do Edital. Eventuais futuras ações da AGER, que sejam distintas daquelas caracterizadas nos citados anexos e que venham a provocar custos não previstos, darão direito à Concessionária a requerer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

n 20/06/2022 15:04, Sérgio Coelho escreveu:

À Comissão de Licitação

Nos termos do Capítulo II, Seção II do Edital de Licitação nº 09/2016, solicitamos o esclarecimento dos itens abaixo:

1. Em relação Anexo IX, considerando a indicação das Barragens do Arroio Rio Ligeirinho e Rio do Campo como bem reversível da concessão e que, portanto, deverá ser objeto de manutenção ao longo de todo o período do contrato, solicitamos informar o código SNISB junto à ANA.
2. Considerando que, neste mesmo anexo IX, muitos objetos quando da assunção da concessão pelo parceiro privado serão sucata ou inapropriados ao uso, em especial os bens móveis e veículos, e que, além disso, estes ativos estão listados na Ação Autônoma de Produção Antecipada da Prova ajuizada pela CORSAN, solicitamos informar como proceder com a sua substituição e em que condições os mesmos (ou equivalentes) deverão ser devolvidos ao poder concedente.

Att,

em 17/06/2022 20:38. Sérgio Coelho escreveu:

#### **Esclarecimentos:**

1) As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI - Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.

2) A Cláusula 15ª - Bens Integrantes da Concessão do Anexo I - Minuta do Contrato, do Edital, caracteriza que tais bens afetos à prestação dos serviços são aqueles essenciais para a adequada execução destes. No preâmbulo do Anexo IX consta a seguinte observação: "A presente lista é referencial, pois, nos termos da Cláusula 15ª da Minuta de Contrato, essa listagem deverá ser validada pela CONCESSIONÁRIA, juntamente com o CONCEDENTE, mediante o levantamento do inventário e vistoria dos bens afetos referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que venham efetivamente a ser transferidos pela CORSAN ao CONCEDENTE e, por este, à CONCESSIONÁRIA." (grifos nossos). Portanto, somente deverão ser transferidos para a Concessionária os bens afetos considerados como essenciais a prestação dos serviços.

Assunto **Re: Solicitação de Esclarecimento - Edital de Concorrência 09/2016 - Concessão Saneamento Erechim**  
De Sérgio Coelho <scoelho@semaeng.com.br>  
Para <editais@erechim.rs.gov.br>  
Data 2022-06-20 15:29

**PREFEITURA DE  
ERECHIM**

À Comissão de Licitação

Nos termos do Capítulo II, Seção II do Edital de Licitação nº 09/2016, solicitamos o esclarecimento dos itens abaixo:

1. Em relação Anexo IX, considerando a indicação das Barragens do Arroio Rio Ligeirinho e Rio do Campo como bem reversível da concessão e que, portanto, deverá ser objeto de manutenção ao longo de todo o período do contrato, solicitamos disponibilizar o relatório de Revisão Periódica de Segurança e Barragem, vigente e válido, conforme Resolução ANA nº 121, de 9 de maio de 2022.
2. Também, sobre os barramentos, para formulação de proposta técnica e comercial adequada, solicitamos disponibilizar data room os respectivos projetos de engenharia.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, nº. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024

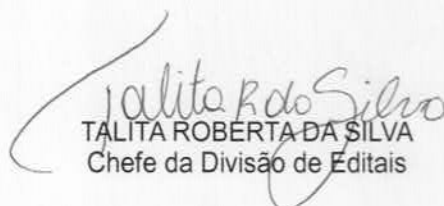


Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Secretaria Municipal de Administração  
Diretoria de Licitações  
- Divisão de Editais -

**Esclarecimentos:**

1 e 2) As informações disponibilizadas no Edital de Licitação, particularmente as constantes do Anexo VII - Termo de Referência, do Anexo XI – Mapa de Drenagem Pluvial e do Plano Municipal de Saneamento, objeto do Decreto Municipal nº 4.889 de 07/02/2020, o qual foi disponibilizado aos Licitantes através do site <https://www.pmerechim.rs.gov.br/pagina/884/projetos-leis-e-anexos>, são entendidas como plenamente suficientes para a elaboração da Proposta.

Erechim 07 de julho de 2022

  
TALITA ROBERTA DA SILVA  
Chefe da Divisão de Editais